



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.678 DE 19 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando, o item XI do Artigo 596.º, da Lei n.º 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre Extinção do Crédito Tributário – Dação em Pagamento em bens móveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Considerando, a Lei Complementar nº 1.643/2006 que regulamenta o Art. 596, Dação em Pagamento.

Considerando, o item II, § 1º do Art. 4º da Lei 1.643/2006, que dispõe sobre o menor valor de três orçamentos, ou valor apurado pela Junta de Avaliação do Município.

Considerando, os valores orçados pelas empresas, os materiais de menor preço, serem aceitos como concordância tácita e irrevogável do requerente, em relação a sua cotação proposta.

Considerando, os despachos: da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, do Departamento Tributário, do Departamento de Compras Patrimônio e Material, do Departamento Jurídico, Financeiro e da declaração do Requerente onde declara que os referidos bens móveis estão livres e desembaraçados; não contendo alienações referente aos mesmos, e nem objeto de execuções fiscais ou extra judiciais no Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Andirá; Enfim que não existam ônus ou gravames, de qualquer natureza sobre os mesmos.

Considerando, o Art. 1º da Lei nº 1.643, que dispõe sobre a autorização do Chefe do Executivo através do Departamento de Tributação, a extinguir o crédito tributário, através da dação em pagamento em bens móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado a extinguir o crédito tributário, através da dação em pagamento em bens móveis.

Art. 2.º - Fica autorizado a transferência para o Patrimônio Público os bens móveis (materiais) constantes dos orçamentos, para construção de arquibancadas e muro de Arrimo do Campo de futebol do Centro Esportivo Luiz Meneghel.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2.007, 64º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL